



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



TERMO DE CONTRATO – 2022.01.13.07

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO, COM O SR. ANTONIO FERREIRA SOARES PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO, com sede na Av. José Severino Filho, 257, Ceará, Centro de General Sampaio, inscrito no CPF/MF sob o nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pelo Secretario de Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Sr. Gerardo Menezes da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, o Sr. Antonio Ferreira Soares, residente na cidade de General Sampaio, Estado do Ceará, à Pv. Pinda, n.º 0001 – Zona Rural, inscrita no CPF 750.896.023-87, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2022.01.07.01DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A LOCAÇÃO DE UMA CANOA DE MOTOR, MEDINDO 6(SEIS) METROS DE COMPRIMENTO E 180 CM (CENTO E OITENTA CENTIMETROS) DE LARGURA DESTINADO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AS MARGENS DO AÇUDE PÚBLICO DE GENERAL SAMPAIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.01.07.01DP e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00(doze mil reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO, que atestará a execução do objeto licitado;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A LOCAÇÃO DE UMA CANOA DE MOTOR, MEDINDO 6(SEIS) METROS DE COMPRIMENTO E 180 CM (CENTO E OITENTA CENTIMETROS) DE LARGURA DESTINADO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AS MARGENS DO AÇUDE PÚBLICO DE GENERAL SAMPAIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados no PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0401.04.122.0251.2.033, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

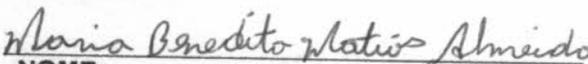
E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO-CE, 13 de janeiro de 2022.


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
GERARDO MENEZES DA SILVA FILHO
CONTRATANTE


ANTONIO FERREIRA SOARES
CPF 750.896.023-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Maria Benedito Matos Almeida
CPF: 047.064.643-40


NOME: Heráclio César dos Santos
CPF: 029.088.473-02